



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16430-000 – Guaíçara/SP

e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br



## **DECRETO n° 3244 de 02 de Janeiro de 2019**

### **“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO NO CURSO DE 2019.”**

**OSVALDO AFONSO COSTA**, Prefeito Municipal de Guaíçara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º**- Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2019 serão os seguintes:

#### **I – Feriados Nacionais:**

- a) 1º de Janeiro (terça-feira) – Confraternização Universal;
- b) 19 de Abril - sexta-feira da Paixão;
- c) 21 de Abril (domingo) – Páscoa e Tiradentes;
- e) 1º de Maio (quarta-feira) – Dia do Trabalho;
- f) 20 de Junho (quinta-feira) – Corpus Christi;
- g) 07 de Setembro (sábado) – Independência do Brasil;
- h) 12 de Outubro (sábado) – Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);
- i) 02 de Novembro (sábado) – Finados;
- j) 15 de Novembro (sexta-feira) – Proclamação da República;
- k) 25 de Dezembro (quarta-feira) – Natal.

#### **II – Feriado Estadual:**

- a) 09 de Julho (terça-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932.

#### **III – Feriados Municipais:**

- a) 05 de Março (terça-feira) - Carnaval
- b) 24 de Junho (segunda-feira) – Padroeiro do Município;
- c) 20 de Novembro (quarta-feira) Dia da Consciência Negra;
- d) 13 de Dezembro (sexta-feira) – Aniversário de Guaíçara;

#### **IV – Pontos Facultativos:**

- a) 28 de Outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público.

**Parágrafo Único** - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria/Diretoria a que estejam subordinados.



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16430-000 – Guaíçara/SP

e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br



**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 02 de janeiro de 2019.



**OSVALDO AFONSO COSTA**  
Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.



**Sueli de Fatima Fabiani**  
Assistente Administrativo